

Ofício nº 66/DETRAN/DIHAB/2025

Florianópolis, [data da assinatura digital].

Referência: SGPE SCC nº 00003093/2026

Ao Senhor

CRISTIANO MEDEIROS

Presidente

Detran/SC

Processo SCC nº 00003093/2026

Assunto: Indicação nº 0061/2026 – Padronização do sistema de duplo comando em veículos utilizados nas aulas práticas e nos exames de direção veicular.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Processo SCC nº 00003093/2026, encaminhado a este Departamento Estadual de Trânsito para manifestação técnica acerca da Indicação nº 0061/2026, de autoria do Deputado Tiago Zilli, que sugere a edição e publicação de normativa visando à padronização do sistema de duplo comando nos veículos utilizados nas aulas práticas e nos exames de direção veicular, apresenta-se a seguinte análise.

Inicialmente, cumpre destacar que o processo de formação e avaliação de condutores envolve atividades que, por sua própria natureza, apresentam riscos inerentes à circulação viária, especialmente quando realizadas por candidatos ainda em fase de aprendizagem e que, em regra, não possuem experiência consolidada na condução de veículos automotores. Nesse contexto, incumbe ao órgão executivo de trânsito estadual, responsável pelo planejamento, organização e execução dos exames práticos de direção veicular, adotar medidas técnicas e administrativas voltadas à adequada gestão de riscos do procedimento avaliativo.

A gestão de riscos constitui elemento essencial na condução das atividades relacionadas à habilitação de condutores, uma vez que os candidatos frequentemente apresentam níveis elevados de nervosismo, insegurança e imperícia, circunstâncias naturais do processo de aprendizagem. Tais fatores podem gerar situações de perda momentânea de controle do veículo, exigindo mecanismos de

intervenção imediata capazes de evitar acidentes ou danos à integridade física dos envolvidos.

Nesse cenário, o **sistema de duplo comando** revela-se instrumento técnico fundamental de mitigação de riscos durante a realização dos exames de direção veicular. O dispositivo permite a intervenção imediata do examinador em situações de imperícia grave ou risco iminente, possibilitando o controle do veículo em momentos críticos e reduzindo significativamente a probabilidade de ocorrência de sinistros. Além disso, o mecanismo contribui para a proteção da integridade física do candidato, do examinador e dos demais usuários da via pública, conferindo maior previsibilidade e controle ao procedimento avaliativo.

Do ponto de vista da gestão de riscos, o sistema de duplo comando apresenta relevantes benefícios operacionais, destacando-se:

- a possibilidade de intervenção imediata em situações de imperícia grave do candidato;
- a redução da probabilidade de acidentes durante avaliações práticas;
- a proteção da integridade física do candidato, do examinador e de terceiros;
- o aumento da previsibilidade e do controle sobre o procedimento avaliativo.

Trata-se, portanto, de mecanismo preventivo compatível com o estágio de formação do candidato, que ainda não possui habilitação definitiva, e com o dever do Estado de estruturar avaliações que não ampliem riscos desnecessários à segurança viária.

Cumprir registrar, ainda, que no âmbito das atividades de exame prático realizadas por este Departamento, verificam-se situações concretas em que a intervenção do examinador por meio do comando duplo se mostra necessária para evitar a ocorrência de incidentes ou sinistros durante a avaliação. Nesse sentido, segue anexo relatório técnico contendo levantamento de acionamentos do comando duplo registrados no município de Joinville, no período de 01/02/2026 a 19/02/2026, documento que permite dimensionar objetivamente a frequência de situações de risco potencial durante a realização dos exames práticos.

Os registros constantes do referido relatório demonstram que o acionamento do comando duplo ocorre justamente em momentos de perda de controle do veículo, erro de condução ou situação de perigo iminente, evidenciando que cada

intervenção representa, em tese, a mitigação imediata de uma situação que poderia resultar em acidente, colisão ou dano à integridade física dos envolvidos. Tais dados reforçam a relevância prática do dispositivo como ferramenta efetiva de prevenção de sinistros no contexto da formação de condutores.

Dessa forma, à luz dos princípios da segurança viária, da proteção da vida e da gestão de riscos aplicável às atividades de habilitação de condutores, conclui-se que a adoção e eventual padronização do sistema de duplo comando nos veículos utilizados nas aulas práticas e nos exames de direção veicular constitui medida tecnicamente recomendável, contribuindo para a realização segura e controlada do processo de avaliação de candidatos à habilitação.

Por fim, registra-se que a presente manifestação técnica visa subsidiar a análise da Indicação nº 0061/2026 no âmbito da Administração Estadual, colocando este Departamento à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Thaís Cristina S. Zanchet
Diretoria de Habilitação
DETRAN/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2013I2CX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAÍS CRISTINA SPOHR ZANCHET (CPF: 023.XXX.419-XX) em 06/03/2026 às 16:01:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:11:51 e válido até 13/07/2118 - 15:11:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzMDkzXzMwOTVfMjAyNi8yTzEzSTJDWA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003093/2026** e o código **2013I2CX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

À: Diretoria de Habilitação (DIHAB) – DETRAN/SC **ASSUNTO:** Risco à Segurança Viária e Inviabilidade de Exames sem Duplo Comando (Resolução 1020/2025)

Prezados Senhores,

Nós, Examinadores de Trânsito abaixo assinados, vimos por meio deste documento comunicar formalmente o nosso posicionamento técnico quanto à aplicação de provas práticas de direção veicular em veículos desprovidos de duplo comando (freios auxiliares), conforme permitido pela nova Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, Art. 127.

Apesar da referida Resolução dispensar adaptações nos veículos trazidos pelos candidatos, tal disposição entra em conflito direto com os protocolos de segurança, gerando risco de vida iminente.

Fundamentamos nossa recusa em realizar tais exames nos seguintes pontos:

- 1. Dever de Intervenção:** O Manual estabelece que o examinador deve intervir para evitar acidentes, permitindo assim, a interferência nos pedais de duplo comando para "evitar sinistro". Sem o duplo comando, o examinador torna-se um passageiro passivo, incapaz de evitar colisões ou atropelamentos causados por imperícia do candidato.
- 2. Critério de Avaliação:** Faz parte do exame prático e, penaliza o candidato que provoca a necessidade de o examinador "acionar o freio auxiliar" para evitar risco. A inexistência desse freio torna impossível a aplicação deste critério avaliativo e a garantia da segurança.
- 3. Segurança Viária:** O Art. 43 da Resolução 1020/2025 reforça que o preposto/examinador é responsável por "*zelar pela segurança do candidato e dos demais usuários da via*". A condução de exame em via pública por pessoa não habilitada, sem meios físicos de controle por parte do avaliador, fere este princípio básico.

Diante do exposto, solicitamos diretrizes imediatas sobre como garantir a segurança operacional sem os equipamentos auxiliares, e informamos que, até que se prove o contrário ou se estabeleçam novos protocolos de segurança que não dependam da intervenção física, **suspenderemos a realização de exames em veículos que não ofereçam condições de intervenção (duplo comando)**, visando a preservação da vida e do patrimônio público e privado.

Atenciosamente,

Joinville/SC, 10 de fevereiro de 2026

Examinador 01

Examinador 02

Examinador 03

Examinador 04

Examinador 05

Examinador 06

TERMO DE IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA E SEGURANÇA NA APLICAÇÃO DE EXAME PRÁTICO

IDENTIFICAÇÃO DO EXAME: Data: ____/____/____ Horário: ____: ____ Local: _____
Candidato(a): _____
CPF: _____ Veículo
Apresentado: _____ Placa: _____ Renavam: _____

DO FATO: Eu, _____, Examinador(a) de Trânsito credenciado(a)/designado(a), declaro para os devidos fins que deixei de realizar o Exame Prático de Direção Veicular do(a) candidato(a) supracitado(a) utilizando o veículo apresentado.

DA JUSTIFICATIVA: A recusa fundamenta-se na **ausência de equipamento de duplo comando de freios e embreagem (quando aplicável)** no veículo disponibilizado. Embora a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, em seu Art. 127, parágrafo único, dispense adaptações, a ausência de tais mecanismos impede este examinador de cumprir os procedimentos de segurança obrigatórios, especificamente:

1. A impossibilidade de intervenção imediata para **evitar sinistro (acidente)**, conforme prevê a norma de procedimentos durante o exame;
2. A incapacidade de **acionar o freio auxiliar** para evitar situações de risco iminente, ação esta que constitui critério de avaliação de faltas eliminatórias;
3. O risco à integridade física do candidato, do examinador e de terceiros na via pública, violando as atribuições de zelar pela segurança durante o teste.

Desta forma, declaro a inviabilidade técnica de conduzir a avaliação com a segurança necessária.

Assinatura do Examinador(a)

Ciência do Candidato(a) / Representante
do CFC



**PROVA PRÁTICA SC
FALTAS APONTADAS POR PERÍODO**

Emissão: 19/02/2026 12:44

Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026

MUNICÍPIO: JOINVILLE

TIPO DO EXAME: Exame Categoria B

DADOS CONSOLIDADOS

TOTAL DE FALTAS: 1.557

TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MÉDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Eliminatória	j) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima	2	41
	g) Avançar a via preferencial	2	33
	a) Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória	1	21
	f) Não completar a realização de todas as etapas do exame	1	19
	h) Provocar acidente durante a realização do exame	1	19
	b) Avançar sobre o meio-fio	1	13
	e) Transitar em contramão de direção	1	10
	d) Avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga	0	5
	c) Não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido	0	2
i) Exceder a velocidade regulamentada para a via	0	1	
Falta Grave	e) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizar incorretamente	5	88
	a) Desobedecer à sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito	5	87
	b) Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	4	79
	f) Não usar devidamente o cinto de segurança	1	11
	h) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave	0	9
	d) Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele	0	2
	c) Não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não houver concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo	0	1
g) Perder o controle da direção do veículo em movimento	0	1	
Falta Média	c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova	14	264
	j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso	12	229
	d) Fazer conversão incorretamente	5	104
	g) Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias	4	71
	b) Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima	1	24
	a) Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre	1	14



**PROVA PRÁTICA SC
FALTAS APONTADAS POR PERÍODO**

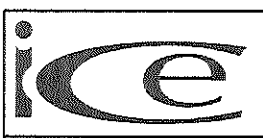
Emissão: 19/02/2026 12:44

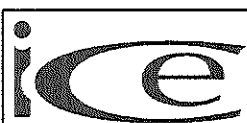
Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026

CFC AGUA DA ROCHA_054

TOTAL DE FALTAS: 9

TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MÉDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Eliminatória	e) Transitar em contramão de direção	0	1
Falta Grave	a) Desobedecer à sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito	0	2
	b) Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	0	2
Falta Média	d) Fazer conversão incorretamente	0	2
Falta Leve	a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado	0	2

	PROVA PRÁTICA SC FALTAS APONTADAS POR PERÍODO	Emissão: 19/02/2026 12:44	
Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026			
CFC AGUA VIVA			
TOTAL DE FALTAS: 22			
TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MÉDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Eliminatória	g) Avançar a via preferencial	0	2
	h) Provocar acidente durante a realização do exame	0	1
Falta Média	c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova	0	7
	g) Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias	0	2
	j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso	0	2
	i) Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro	0	1
	d) Fazer conversão incorretamente	0	1
Falta Leve	f) Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada	0	4
	a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado	0	2



**PROVA PRÁTICA SC
FALTAS APONTADAS POR PERÍODO**


Emissão: 19/02/2026 12:44


Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026

CFC ATLANTA

TOTAL DE FALTAS: 59

TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MEDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Eliminatória	a) Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória	0	4
	b) Avançar sobre o meio-fio	0	1
	c) Não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido	0	1
	d) Avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga	0	1
	f) Não completar a realização de todas as etapas do exame	0	1
	h) Provocar acidente durante a realização do exame	0	1
	j) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima	0	1
Falta Grave	a) Desobedecer à sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito	0	4
	b) Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	0	1
	e) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente	0	1
	f) Não usar devidamente o cinto de segurança	0	1
	h) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave	0	1
Falta Média	c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova	1	15
	j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso	0	7
	d) Fazer conversão incorretamente	0	3
	a) Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre	0	2
	b) Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima	0	1
Falta Leve	a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado	1	10
	d) Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado ou em movimento	0	1
	f) Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada	0	1
	g) Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro	0	1

	PROVA PRÁTICA SC FALTAS APONTADAS POR PERÍODO	Emissão: 19/02/2026 12:44	
Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026			
CFC AVENTUREIRO OESTE			
TOTAL DE FALTAS: 41			
TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MÉDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Eliminatória	f) Não completar a realização de todas as etapas do exame	0	2
	g) Avançar a via preferencial	0	1
	j) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima	0	1
Falta Grave	a) Desobedecer à sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito	0	2
	e) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente	0	2
	b) Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	0	1
Falta Média	c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova	0	8
	j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso	0	7
	d) Fazer conversão incorretamente	0	3
Falta Leve	a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado	1	12
	g) Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro	0	1
	h) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve	0	1

	PROVA PRÁTICA SC FALTAS APONTADAS POR PERÍODO	Emissão: 19/02/2026 12:44	
Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026			
CFC BALNEARIO BARRA DO SUL			
			TOTAL DE FALTAS: 10
TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MÉDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Grave	e) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente	0	5
	b) Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	0	1
Falta Média	c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova	0	2
	j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso	0	2



**PROVA PRÁTICA SC
FALTAS APONTADAS POR PERÍODO**


Emissão: 19/02/2026 12:44

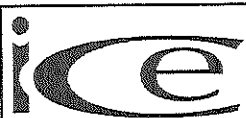
Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026

CFC CANAA

TOTAL DE FALTAS: 22

TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MÉDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Eliminatória	d) Avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga	0	1
Falta Grave	b) Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	0	1
Falta Média	c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova	1	13
	j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso	0	3
Falta Leve	a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado	0	4

	PROVA PRÁTICA SC FALTAS APONTADAS POR PERÍODO	Emissão: 19/02/2026 12:44	
Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026			
GFC COSTA & SILVA			
			TOTAL DE FALTAS: 10
TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MÉDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Eliminatória	j) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima	0	3
Falta Média	d) Fazer conversão incorretamente	0	5
	c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova	0	1
Falta Leve	a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado	0	1



**PROVA PRÁTICA SC
FALTAS APONTADAS POR PERÍODO**

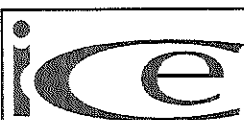
Emissão: 19/02/2026 12:44

Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026

CFC ELA

TOTAL DE FALTAS: 13

TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MÉDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Eliminatória	g) Avançar a via preferencial	0	1
Falta Grave	b) Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	0	2
	a) Desobedecer à sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito	0	1
Falta Média	g) Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias	0	2
	j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso	0	1
	d) Fazer conversão incorretamente	0	1
Falta Leve	a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado	0	5



**PROVA PRÁTICA SC
FALTAS APONTADAS POR PERÍODO**


Emissão: 19/02/2026 12:44

Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026

CFC GAZANIGA (AVENTUREIRO)

TOTAL DE FALTAS: 59

TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MÉDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Grave	b) Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	1	15
	a) Desobedecer à sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito	0	5
	e) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente	0	3
	f) Não usar devidamente o cinto de segurança	0	1
Falta Média	j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso	0	8
	g) Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias	0	6
	c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova	0	3
	d) Fazer conversão incorretamente	0	3
	b) Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima	0	1
Falta Leve	a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado	1	13
	e) Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo	0	1

	PROVA PRÁTICA SC FALTAS APONTADAS POR PERÍODO	Emissão: 19/02/2026 12:44	
Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026			
CFC GUARANI			
TOTAL DE FALTAS: 13			
TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MÉDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Grave	e) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizar incorretamente	0	1
Falta Média	j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso	0	3
	c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova	0	1
	g) Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias	0	1
Falta Leve	a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado	0	7



**PROVA PRÁTICA SC
FALTAS APONTADAS POR PERÍODO**

Emissão: 19/02/2026 12:44

Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026

CFC ITINGA

TOTAL DE FALTAS: 6

TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MÉDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Grave	e) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizar incorretamente	0	1
Falta Média	c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova	0	1
Falta Leve	a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado	0	4



**PROVA PRÁTICA SC
FALTAS APONTADAS POR PERÍODO**

Emissão: 19/02/2026 12:44

Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026

CFC LITORAL NORTE

TOTAL DE FALTAS: 23

TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MÉDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Grave	f) Não usar devidamente o cinto de segurança	0	1
Falta Média	c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova	1	10
	j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso	0	4
	g) Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias	0	2
	a) Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre	0	1
Falta Leve	a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado	0	3
	e) Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo	0	2



**PROVA PRÁTICA SC
FALTAS APONTADAS POR PERÍODO**

Emissão: 19/02/2026 12:44

Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026

CFC MULHER

TOTAL DE FALTAS: 70

TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MÉDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Eliminatória	f) Não completar a realização de todas as etapas do exame	0	3
	g) Avançar a via preferencial	0	2
	j) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima	0	2
	h) Provocar acidente durante a realização do exame	0	1
Falta Grave	e) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente	0	4
	a) Desobedecer à sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito	0	4
	b) Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	0	4
	d) Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele	0	1
	h) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave	0	1
Falta Média	c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova	1	14
	j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso	0	8
	d) Fazer conversão incorretamente	0	3
	a) Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre	0	2
	b) Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima	0	1
	g) Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias	0	1
Falta Leve	a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado	1	16
	e) Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo	0	2
	h) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve	0	1



**PROVA PRÁTICA SC
FALTAS APONTADAS POR PERÍODO**


Emissão: 19/02/2026 12:44

Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026

CFC PIRACITY PARAISO

TOTAL DE FALTAS: 41

TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MÉDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Eliminatória	a) Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória	0	1
	b) Avançar sobre o meio-fio	0	1
	f) Não completar a realização de todas as etapas do exame	0	1
	i) Exceder a velocidade regulamentada para a via	0	1
	j) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima	0	1
Falta Grave	e) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente	0	4
	a) Desobedecer à sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito	0	2
	b) Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	0	1
Falta Média	c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova	0	7
	j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso	0	5
	d) Fazer conversão incorretamente	0	4
	g) Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias	0	1
Falta Leve	a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado	1	12

	PROVA PRÁTICA SC FALTAS APONTADAS POR PERÍODO	Emissão: 19/02/2026 12:44	
Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026			
CFC PORTO GRANDE			
			TOTAL DE FALTAS: 6
TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MÉDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Média	j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso	0	4
	k) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média	0	1
	c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova	0	1



**PROVA PRÁTICA SC
FALTAS APONTADAS POR PERÍODO**

Emissão: 19/02/2026 12:44

Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026

CFC PRINCIPE IRIRIU

TOTAL DE FALTAS: 56

TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MEDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Eliminatória	h) Provocar acidente durante a realização do exame	0	2
	j) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima	0	1
	a) Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória	0	1
	g) Avançar a via preferencial	0	1
Falta Grave	b) Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	0	3
	e) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente	0	3
	a) Desobedecer à sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito	0	2
Falta Média	j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso	0	9
	c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova	0	8
	d) Fazer conversão incorretamente	0	5
	g) Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias	0	3
	h) Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens	0	1
	b) Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima	0	1
Falta Leve	a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado	1	14
	d) Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado ou em movimento	0	1
	e) Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo	0	1



**PROVA PRÁTICA SC
FALTAS APONTADAS POR PERÍODO**

Emissão: 19/02/2026 12:44

Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026

CFC PRINCÍPE PANAGUA

TOTAL DE FALTAS: 51

TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MÉDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Eliminatória	e) Transitar em contramão de direção	0	1
	g) Avançar a via preferencial	0	1
Falta Grave	b) Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	0	5
	a) Desobedecer à sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito	0	4
	e) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente	0	3
Falta Média	c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova	1	10
	j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso	0	8
	d) Fazer conversão incorretamente	0	3
	g) Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias	0	2
	a) Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre	0	1
Falta Leve	a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado	1	12
	e) Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo	0	1



**PROVA PRÁTICA SC
FALTAS APONTADAS POR PERÍODO**

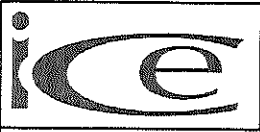
Emissão: 19/02/2026 12:44

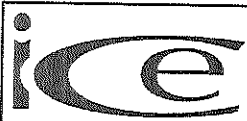
Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026

CFC RADAR

TOTAL DE FALTAS: 28

TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MÉDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Eliminatória	j) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima	0	4
	a) Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória	0	3
	e) Transitar em contramão de direção	0	2
	h) Provocar acidente durante a realização do exame	0	1
Falta Grave	a) Desobedecer à sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito	0	1
	e) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente	0	1
	f) Não usar devidamente o cinto de segurança	0	1
Falta Média	c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova	0	6
	j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso	0	3
	g) Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias	0	1
Falta Leve	a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado	0	5

	PROVA PRÁTICA SC FALTAS APONTADAS POR PERÍODO	Emissão: 19/02/2026 12:44	
Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026			
CFC SAO FRANCISCO			
TOTAL DE FALTAS: 69			
TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MÉDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Eliminatória	f) Não completar a realização de todas as etapas do exame	0	1
	g) Avançar a via preferencial	0	1
Falta Grave	a) Desobedecer à sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito	0	1
	e) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizar incorretamente	0	1
	f) Não usar devidamente o cinto de segurança	0	1
Falta Média	j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso	1	15
	c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova	1	14
	b) Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima	0	6
	d) Fazer conversão incorretamente	0	3
	g) Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias	0	2
	h) Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens	0	2
	k) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média	0	1
Falta Leve	a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado	1	18
	f) Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada	0	2
	d) Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado ou em movimento	0	1



**PROVA PRÁTICA SC
FALTAS APONTADAS POR PERÍODO**

Emissão: 19/02/2026 12:44

Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026

GFC SENINHA

TOTAL DE FALTAS: 37

TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MÉDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Grave	b) Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	0	1
	e) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente	0	1
	f) Não usar devidamente o cinto de segurança	0	1
Falta Média	j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso	0	8
	g) Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias	0	3
	b) Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima	0	2
Falta Leve	a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado	1	20
	e) Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo	0	1



**PROVA PRÁTICA SC
FALTAS APONTADAS POR PERÍODO**

Emissão: 19/02/2026 12:44

Referência: 01/02/2026 até 19/02/2026

CFC UNIVERSITARIA

TOTAL DE FALTAS: 84

TIPO FALTA	DESCRIÇÃO FALTA	QUANTIDADE MÉDIA/DIA	QUANTIDADE TOTAL PERÍODO
Falta Eliminatória	b) Avançar sobre o meio-fio	0	4
	f) Não completar a realização de todas as etapas do exame	0	3
	j) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima	0	2
	g) Avançar a via preferencial	0	1
	e) Transitar em contramão de direção	0	1
Falta Grave	a) Desobedecer à sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito	1	11
	b) Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	0	5
	e) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente	0	2
	h) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave	0	2
	d) Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele	0	1
Falta Média	j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso	1	13
	c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova	0	6
	g) Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias	0	5
	d) Fazer conversão incorretamente	0	4
	e) Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre	0	1
Falta Leve	a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado	1	22
	e) Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo	0	1

Parecer N° 063/DETRAN/PROJUR/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC 00003093/2026

Assunto: Análise jurídica. Indicação nº 0061/2026. Padronização do sistema de duplo comando em veículos utilizados nas aulas práticas e nos exames de direção veicular.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. INDICAÇÃO Nº 0061/2026. PROPOSTA DE EXIGÊNCIA DE DUPLO COMANDO EM VEÍCULOS DE INSTRUÇÃO E EXAMES. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA FAVORÁVEL DA DIRETORIA DE HABILITAÇÃO DO DETRAN/SC. INVIABILIDADE JURÍDICA DA REGULAMENTAÇÃO ESTADUAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO (ART. 22, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 127, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.020/2025. FUNDAMENTOS DOS PARECERES Nº 29/2026 E Nº 15/2026 DESTA PROCURADORIA JURÍDICA. DELEGAÇÃO DA ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE) NOS TERMOS DO ART. 17, I, DO DECRETO ESTADUAL Nº 2.382/2014. INEXISTÊNCIA DE PROJETO DE LEI EM

TRAMITAÇÃO. DEVER INSTITUCIONAL DE ALERTA QUANTO À ILEGALIDADE DA MEDIDA. PARECER PELA IMPOSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Presidência deste Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC), no âmbito do Processo SCC 00003093/2026, visando a análise da Indicação nº 0061/2026, de autoria do Deputado Tiago Zilli. A referida proposição parlamentar sugere ao Governador do Estado e à Diretoria do DETRAN/SC a edição e publicação de normativa com o objetivo de exigir a padronização do duplo comando nos veículos utilizados nas aulas práticas e nos exames de direção veicular, sob o fundamento de garantir a segurança viária e a integridade física dos envolvidos no processo de formação de condutores.

A instrução do feito reúne manifestações das áreas técnicas, com destaque para o parecer técnico consubstanciado no Ofício nº 66/DETRAN/DIHAB/2025 (págs. 11 a 13 do processo eletrônico), exarado pela Diretoria de Habilitação. O referido setor técnico ressaltou a importância do sistema de duplo comando como instrumento fundamental de mitigação de riscos durante a condução por candidatos em fase de aprendizagem, concluindo de forma favorável à medida sob a ótica da segurança viária e da prevenção de sinistros, estando os autos agora aptos para o pronunciamento desta Procuradoria Jurídica.

É o relato do necessário. Passa-se à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе registrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de

legalidade dos atos administrativos, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica. Nesse sentido é o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina:

Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. OPC nº 1/2022, de 27.12.2022. Publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à compreensão jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente. Por identidade de razões, pressupõe-se que atuaram em conformidade com suas atribuições e verificaram a exatidão das informações constantes dos autos.

Esse esclarecimento é necessário, pois muitas vezes se crê ser competência da Consultoria Jurídica (COJUR) auditar a regularidade de todos os atos praticados no processo. Absolutamente não é assim, pois a COJUR não é órgão de auditoria. Ora, para o exercício de qualquer função pública é pressuposto básico o conhecimento razoável das obrigações que lhe são inerentes. Ou seja, para além do cidadão comum, que possui a obrigação simplesmente genérica de observar a lei, não podendo invocar o seu desconhecimento para deixar de cumpri-la, o servidor público tem o dever de conhecê-la e executá-la fielmente, uma vez que todos os atos administrativos necessariamente devem se submeter ao princípio da legalidade.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

II.1. Do escopo da análise e da delimitação de competência

Preliminarmente, é fundamental esclarecer que a presente manifestação



DETRANSC

**ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
PROCURADORIA JURÍDICA**

jurídica não desconhece que a competência para analisar a legalidade e a constitucionalidade de eventual proposta legislativa (autógrafos) compete precipuamente à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), conforme estabelece expressamente o inciso I do art. 17 do Decreto Estadual nº 2.382/2014. A análise aqui empreendida, contudo, justifica-se pelo fato de que, no presente momento processual, ainda não há projeto de lei formal a ser analisado, tratando-se estritamente de uma Indicação parlamentar direcionada ao Poder Executivo.

Nesse sentido, tal configuração processual impõe que o DETRAN/SC, por meio de sua Procuradoria Jurídica, exerça o seu dever institucional e alerte de antemão quanto à possível ilegalidade de regulamentação de comando duplo em veículos a serem utilizados para instrução e exames de trânsito. A manifestação preventiva deste órgão executivo de trânsito visa resguardar a Administração Pública Estadual da edição de atos normativos eivados de vícios de competência, em estrita observância ao princípio da legalidade administrativa e em consonância com as diretrizes fixadas pelo Sistema Nacional de Trânsito.

II.2. Da análise de mérito e da inviabilidade jurídica da regulamentação estadual

No que diz respeito ao mérito e à avaliação da viabilidade jurídica da demanda, a análise da Indicação nº 0061/2026 revela que, de fato, há um anseio legítimo dos gestores públicos e da população em geral em ver retomada a exigibilidade de comando duplo nos veículos utilizados em aulas práticas e exames de direção. Esse anseio é plenamente justificado pelo expressivo acréscimo de segurança que tal medida representaria para o sistema viário, o que resta inequivocamente demonstrado pela minuciosa análise técnica realizada pelo setor responsável do DETRAN/SC (Diretoria de Habilitação, págs. 11 a 13), a qual evidenciou a eficácia do dispositivo na prevenção de acidentes durante os procedimentos avaliativos.

Entretanto, não obstante a relevância e a pertinência técnica da medida proposta, tal anseio esbarra em óbices jurídicos insuperáveis, notadamente na absoluta ausência de competência estadual para regulamentar uma exigência que afrontaria

expressamente uma vedação constante em norma federal. Com efeito, o pacto federativo brasileiro estabelece que compete privativamente à União veicular normas gerais sobre direito de trânsito e transporte, conforme preceitua o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal de 1988:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - trânsito e transporte;

Por conseguinte, a regulamentação da obrigatoriedade de comando duplo pelo DETRAN/SC revela-se juridicamente inviável, haja vista o disposto de forma cristalina no art. 127, parágrafo único, da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025:

Art. 127. Estão autorizados a serem utilizados nas aulas práticas e nos exames de direção veicular os veículos destinados à formação de condutores, bem como os veículos eventualmente utilizados na aprendizagem, das categorias previstas no art. 96, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, independentemente de sua propriedade.

Parágrafo único. Para a realização das atividades de que trata o caput, não serão exigidas quaisquer adaptações ou modificações no veículo.

O referido dispositivo normativo federal veda expressamente a exigência de quaisquer adaptações ou modificações nos veículos destinados à formação de condutores e à realização de exames de direção veicular, consolidando um modelo de desburocratização em âmbito nacional que não pode ser contornado por normativas regionais.

Como bem assentado nos Pareceres Nº 29/DETRAN/PROJUR/2026 e Nº 15/DETRAN/PROJUR/2026, cujos fundamentos se adotam nesta manifestação, a normatização federal emanada pelo Conselho Nacional de Trânsito possui força normativa vinculante e irradia efeitos imediatos sobre a atuação administrativa de todos os órgãos executivos estaduais. A Administração Pública Estadual encontra-se adstrita ao princípio da legalidade estrita, não lhe sendo facultado proibir o que a norma federal permite, tampouco criar critérios adicionais de exigência veicular que foram deliberadamente suprimidos pelo órgão máximo regulador, vide art. 108, § 6º, da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025:



DETRAN/SC

**ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 108. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

§ 6º É vedado aos órgãos ou entidades de que trata o caput estabelecer critérios adicionais aos contidos nesta Resolução.

Dessa forma, a edição de qualquer ato normativo estadual com o fito de padronizar ou exigir o sistema de duplo comando configuraria flagrante usurpação da competência legislativa da União, caracterizando vício de inconstitucionalidade formal e material. O Estado de Santa Catarina, por meio de suas autarquias, não detém autorização constitucional ou delegação legal para sobrepor o seu entendimento técnico, por mais fundamentado que seja, às diretrizes imperativas fixadas pelo ente federal competente para disciplinar as características e exigências dos veículos em circulação no território nacional.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que a presente análise se restringe à avaliação da matéria sob o prisma da viabilidade jurídica e da competência administrativa, esta Procuradoria Jurídica opina pela impossibilidade de regulamentação de comando duplo em veículos a serem utilizados em aulas de instrução e exames de trânsito, tendo em vista a flagrante incompetência estadual para legislar sobre a matéria e a vedação expressa disposta no art. 127, parágrafo único, da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

É o parecer que se submete à consideração superior.

(assinado digitalmente)

GABRIEL DA SILVA DANIELI

Procurador do Estado

Coordenador da Procuradoria Jurídica do DETRAN/SC

E-mail: juridica@detran.sc.gov.br – Telefone: (48) 3664-1823
Avenida Almirante Tamandaré, nº 480, Bairro Coqueiros
Florianópolis – CEP 88.080-160





Assinaturas do documento



Código para verificação: **67B0DXL1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL DA SILVA DANIELI (CPF: 834.XXX.180-XX) em 08/05/2026 às 19:04:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:25:55 e válido até 09/10/2125 - 13:25:55.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzMDkzXzMwOTVfMjAyNi82N0lwRFhMMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003093/2026** e o código **67B0DXL1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 097/DETRAN/GABP/2026
Referencia: SGPE SCC 00003093/2026

Florianópolis, [data da assinatura digital]

À
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Assunto: Resposta à Indicação nº 0061/2026, que trata da edição e publicação de normativa com o objetivo de exigir a padronização do duplo comando nos veículos utilizados nas aulas práticas e nos exames de direção veicular.

Prezados,

Com o objetivo de elaborar resposta fundamentada a esta gerência, o processo foi encaminhado aos setores responsáveis para manifestação técnica e posterior parecer jurídico.

Conforme manifestação técnica contida no Ofício nº 66/DETRAN/DIHAB/2025 (págs 11 à 13), o DETRAN/SC reconhece a relevância técnica do sistema de duplo comando em veículos utilizados no processo de formação de condutores para maior segurança dos envolvidos no processo. Porém, deve respeitar o contido na Resolução CONTRAN nº 1020/2025 que, ao revogar a resolução anterior removeu a obrigatoriedade de utilização do referido sistema de duplo comando e, além disso, vedou aos órgãos executivos estaduais de exigir quaisquer modificações e alterações nos veículos utilizados no processo de formação de condutores, conforme Parecer Jurídico nº 063/DETRAN/PROJUR/2026 (págs. 38 à 43).

Por fim, restituímos o processo com os referidos documentos anexos a este ofício em resposta a Indicação recebida.

Atenciosamente,

Cristiano Medeiros
Presidente do DETRAN/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZZG5480R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CRISTIANO MEDEIROS** (CPF: 004.XXX.229-XX) em 11/05/2026 às 14:01:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:32 e válido até 15/06/2118 - 09:35:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzMDkzXzMwOTVfMjAyNI9aWkc1NDgwUg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003093/2026** e o código **ZZG5480R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0773/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 11 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0061/2026, de autoria do Deputado Thiago Zilli, encaminho o Ofício nº 097/DETRAN/GABP/2026, do Departamento Estadual de Trânsito, que remete documento contendo informações sobre a edição e publicação de normativa visando a exigir a padronização do duplo comando nos veículos utilizados nas aulas práticas e nos exames de direção veicular.

Respeitosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato nº 413/2026 -DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **67HHA00W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 11/05/2026 às 16:35:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzMDkzXzMwOTVfMjAyNI82N0hIQTAwVw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003093/2026** e o código **67HHA00W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.